



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º

7291/2002

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AUTOR:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei 7.291 de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam obrigados hospitais públicos e particulares, os Postos de Saúde e demais unidades médicas, no âmbito de sua clientela, a prestar atendimento prioritário aos pacientes maiores de 65 anos.

JUSTIFICATIVA.

A definição apresentada na redação dada ao artigo 1º do presente Projeto de Lei, dá margens para interpretação que os idosos, com mais de 65 anos, poderiam ser atendidos por qualquer instituição particular prestadora de atendimento médico.

A emenda que sugerimos determina o atendimento prioritário aos idosos, de uma mesma clientela, nas suas respectivas instituições médicas.

____ / ____ / _____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR